

DESPACHO/DECISÃO

Junte-se aos autos cópia da decisão proferida pelo Eminente Ministro Teori Zavascki, na data de hoje, no bojo do *habeas corpus* n.º 130.254, do STF.

Observo que este Juízo não foi ainda comunicado oficialmente da decisão. A cópia a ser anexada aos autos foi remetida a este Juízo pela Defesa de Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, o paciente.

Constata-se do teor da decisão que a prisão cautelar decretada por este Juízo contra o acusado acima nominado foi convertida nas seguintes medidas cautelares alternativas:

- comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades, com proibição de mudar de endereço sem autorização;
- obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimado;
- proibição de manter contato com os demais investigados, por qualquer meio;
- proibição de deixar o país, devendo entregar seu passaporte em até 48 (quarenta e oito) horas.

Assim, cumpra-se, com urgência, a decisão, expedindo-se o termo de compromisso, no qual deve constar as medidas acima listadas, e o respectivo alvará de soltura.

Assinado o termo, deverá o acusado ser colocado em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso.

Ciência ao MPF e à Defesa do acusado.

Curitiba, 16 de outubro de 2015.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal